

LEI Nº 16.551/2000

EMENTA: Autoriza supressão da vegetação de preservação permanente da área que especifica, condicionada a reposição, e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a supressão de vegetação de preservação permanente, nos trechos integrantes do Complexo Viário de Joana Bezerra, indicadas abaixo, para atender ao que dispõem o inciso I do Art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, e o § 2º do art. 78 da Lei Municipal Nº 16.243/96, de 14 de setembro de 1996:

1º Trecho – da Ponte 6 de março (Ponte Velha) até a Ponte projetada (Joaquim Cardoso):  
Área de 0,50ha de mangue para implantação da Via Marginal direita.

2º Trecho – da Ponte Joaquim Cardoso até a Ponte Viaduto Papa João Paulo II.  
Área de 0,20ha de mangue para implantação da Av. Prefeito Jorge Martins, margem esquerda do Complexo Viário de Joana Bezerra;  
Área de 0,09ha de mangue para implantação da Via Marginal direita.

3º Trecho – da Ponte Viaduto Papa João Paulo II até a Ponte da Madalena.  
Área de 1,25ha de mangue para implantação das vias marginais direita e esquerda.

Parágrafo Único – A autorização referida no caput deste artigo obedecerá ao disposto no inciso VII, do artigo 125, da Lei Orgânica do Recife.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação fica condicionada a compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação do ecossistema semelhante, ou no mínimo correspondente a área degradada, de acordo com o contido no parágrafo 2º do Art. 8º da Lei Estadual nº 11.206.

Art. 3º - A execução de qualquer obra ou serviço resultante de local onde tenha havido supressão de vegetação permanente, independente de compensação da área afetada, será iniciada após ultimado o licenciamento por parte da CPRH, com seu conseqüente acompanhamento, em todas as suas fases técnicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.  
Recife, 26 de JANEIRO de 2000.

ROBERTO MAGALHÃES MELO  
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE  
PROJETO DE LEI DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO